



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
Composição das Colunas 17 a 19 no método permanente da Portaria Cat 17/99

17/08/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	4
4.	Conclusão.....	4
5.	Informações Complementares.....	5
6.	Referências.....	6
7.	Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

Análise da Portaria CAT 17/99 quanto à composição dos valores das colunas de saldo do relatório de Controle de Estoques – Mercadorias Enquadradas na Substituição Tributária.

A empresa, do ramo de Equipamentos de Proteção Individual, questiona o tratamento dado pelo sistema Microsiga – Protheus, quanto ao preenchimento das colunas 17 à 19 do relatório emitido nos termos da Portaria CAT 17/99.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Segundo a interpretação do cliente a forma como as colunas de saldo do relatório de Controle de Estoque são compostas atualmente distorcem valor o ICMS a ser restituído, onerando o fisco.

Esclarece que esta questão acontece quando não há o direito ao ressarcimento do ICMS Retido por Substituição Tributária, nestas situações as colunas 10 a 14 do relatório não apresentam valores de dedução para a coluna 19 (Valor Total), aumentando exponencialmente o valor unitário da restituição.

Com base nestas informações apresenta uma proposta para que o sistema considere o resultado da multiplicação da quantidade pelo unitário pela quantidade.

MODELO TOTVS - Controle de Estoque - Mercadorias Enquadradas na Substituição Tributária																		
ENTRADA					SAÍDA									CONFRONTO		SALDO		
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7	Coluna 8	Coluna 9	Coluna 10	Coluna 11	Coluna 12	Coluna 13	Coluna 14	Coluna 15	Coluna 16	Coluna 17	Coluna 18	Coluna 19
Data	Número	Série	Quantidade	Valor Total da Base de Cálculo da Retenção	Número	Série	Quantidade	Valor Unitário	Saída a Consumidor ou Usuário Final	Fato Gerador Não realizado	Saída com Insenção ou não Incidência	Saída para outro Estado	Saída para venda subsequente	Base de cálculo efetiva na Saída a Consumidor ou Usuário Final	Base de Cálculo Efetiva nas demais entradas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SALDO TRANSPORTADO																100	10	1000
01/03/2015					10315001		1	10	10,00							90	11,11	1000
02/03/2015					10315002		1	15	11,11				166,65			75	11,11	833,35
03/03/2015	10315003		1	6	48				11,11							81	10,88	881,35

VALOR APRESENTADO NA LINHA IMEDIATAMENTE ANTERIOR DA COLUNA 18 - VALOR UNITÁRIO.

QUANTIDADE (COLUNA 08) X VALOR UNITÁRIO (COLUNA 9). DEVE-SE RESPEITAR A QUAL OPERAÇÃO CORRESPONDE ESTA SAÍDA.

VALOR TOTAL = COLUNA 18 DA LINHA ANTERIOR + COLUNA 05 - SOMA (COLUNA 10 A COLUNA 15)

SUGESTÃO CLIENTE - Controle de Estoque - Mercadorias Enquadradas na Substituição Tributária																		
ENTRADA					SAÍDA									CONFRONTO		SALDO		
Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3	Coluna 4	Coluna 5	Coluna 6	Coluna 7	Coluna 8	Coluna 9	Coluna 10	Coluna 11	Coluna 12	Coluna 13	Coluna 14	Coluna 15	Coluna 16	Coluna 17	Coluna 18	Coluna 19
Data	Número	Série	Quantidade	Valor Total da Base de Cálculo da Retenção	Número	Série	Quantidade	Valor Unitário	Saída a Consumidor ou Usuário Final	Fato Gerador Não realizado	Saída com Insenção ou não Incidência	Saída para outro Estado	Saída para venda subsequente	Base de cálculo efetiva na Saída a Consumidor ou Usuário Final	Base de Cálculo Efetiva nas demais entradas	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
SALDO TRANSPORTADO																100	10	1000
01/03/2015					10315001		1	10	10,00							90	10,00	900
02/03/2015					10315002		1	15	10,00				150			75	10,00	750
03/03/2015	10315003		1	6	48				10,00							81	9,85	798

VALOR TOTAL = COLUNA 18 DA LINHA ANTERIOR + COLUNA 05 - SOMA (COLUNA 8 A COLUNA 9)

### 3. Análise da Consultoria

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

A Portaria CAT 17/99, disciplina todo o procedimento com relação ao direito de ressarcimento de ICMS anteriormente retido por Substituição Tributária e apresenta de forma explícita a fórmula de cálculo para apresentação dos resultados para cada coluna do referido relatório.

**Art. 4º O controle de estoque previsto no § 1º do artigo anterior, obedecerá ao modelo 3 anexo a esta Portaria, denominado "Controle de Estoque - Mercadorias Enquadradas na Substituição Tributária", observando-se as seguintes disposições:**

**V - as colunas sob o título "Saldos" (17 a 19) destinam-se, respectivamente, ao registro:**

**a) da quantidade remanescente em estoque (17), que corresponderá à lançada como saldo na linha imediatamente anterior acrescida da quantidade entrada (4) ou deduzida da quantidade saída (8), conforme o caso;**

**b) do valor unitário da base de cálculo da retenção da mercadoria remanescente em estoque (18), resultante da divisão do valor referido na alínea "c" (19) pela quantidade mencionada na alínea "a" (17);**

**c) do valor total da base de cálculo da retenção da mercadoria remanescente em estoque (19), que corresponderá ao lançado como saldo na linha imediatamente anterior, acrescido do valor total da base de cálculo da retenção da entrada (5) ou deduzido do valor total da base de cálculo da retenção da saída (10 a 14), conforme o caso.**

### 4. Conclusão

O relatório modelo 3, anexo da Portaria CAT 17/99, denominado "Controle de Estoque - Mercadorias Enquadradas na Substituição Tributária" apresentará as movimentações de entrada, saída e operações internas com produtos enquadrados na sistemática de Substituição Tributária.

Sendo a norma tributária para geração deste relatório explícita, quanto a regra de cálculo para composição dos valores das colunas de saldo, informamos que até disposição ao contrário recomendamos que o sistema não seja alterado apresentando na coluna 10 os valores indicados na norma legal.

Assim, a coluna 10 deverá ser preenchida com o resultado da multiplicação valor unitário da base de cálculo da retenção (coluna 9) pela quantidade de mercadoria saída (coluna 8), uma vez que a base de cálculo da retenção foi calculada com valor de margem agregada, sendo importante ressaltar que a coluna 15 realmente não deva ser composta com valores.

Devemos salientar que o fato de apresentação de valores na coluna 10 indica apenas que a mercadoria em questão foi destinada ao consumidor ou usuário final e teve a base de cálculo da substituição tributária calculada com base em IVA-ST e não por preço fixo, único ou máximo de modo não ser permitido o ressarcimento previsto no Artigo 269, I, do RICMS-SP.

### 4.1 Exemplo Prático

Vamos imaginar um comerciante paulista, revendedor de autopeças que efetuou aquisições com ICMS retido por seus fornecedores de Minas Gerais e São Paulo gerando de saldo a transportar do período anterior 20 unidades a um valor total de R\$ 148,50 o que gera um valor unitário de R\$ 7,43.

O lançamento do valor unitário será utilizado na operação subsequente, que no exemplo abaixo, foi a venda de mercadoria. Para esta operação, a empresa adquiriu o direito a ressarcimento de R\$ 37,15 pela comercialização das 5 unidades. Na operação o relatório apresentará os seguintes valores:

- Coluna 17: 15 unidades (20 de saldo anterior – 5 vendidas)
- Coluna 18: R\$ 7,42 (R\$ 111,35 Valor da Coluna 19 / 15 unidades Valor da coluna 17)
- Coluna 19: R\$ 111,35 (R\$ 148,50 Valor total anterior da base de cálculo da retenção da mercadoria remanescente em estoque – R\$ 37,15 Valor a ser ressarcido conforme colunas 10).

MODELO 3

CONTROLE DE ESTOQUE - MERCADORIAS ENQUADRADAS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA																												
CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: VALOR MÉDIO PONDERADO (M.O.V.)																												
CONTRIBUENTE: ABC Tintas e Vernizes Ltda.					MERCADORIA: Verniz Coral 500 ml					INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXX.XXX.XXX					ALÍQUOTA: 18%													
MÊS E ANO DE REFERÊNCIA: 05/2008					UNIDADE: Un.																							
DATA	ENTRADAS				DOCUMENTO FISCAL				SAIDAS								SALDOS											
	DOCUMENTO FISCAL		QTDE.	VALOR TOTAL DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO	DOCUMENTO FISCAL		QTDE.	VALOR DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO								VALOR DA BASE DE CÁLCULO DA RETENÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL										
Nº	SÉRIE	Nº			SÉRIE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO				VALOR TOTAL									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19										
TRANSPORTAR DO PERÍODO OU FOLHA ANTERIOR:																	20	7,43	148,50									
02.05.2008					000013		5	7,43	37,15					30,00		15	7,42	111,35										
05.05.2008	000020		10	74,25				7,42								25	7,42	185,60										
07.05.2008					000030		2	7,42				14,84			10,00	23	7,42	170,76										
12.05.2008					000035		5	7,42								18	7,43	133,66										
15.05.2008					000005		-2	7,43	-14,86					-12,00		20	7,43	148,52										
16.05.2008					000007		15	7,43				111,45		75,00		5	7,41	37,07										
31.05.2008					(*)		4	7,41		29,64					20,00	1	7,43	7,43										
<b>TOTAIS</b>																	16	74,25		22,29	29,64	111,45	14,84	37,10	93,00	30,00		

(\*) MERCADORIA DETERIORADA - FATO GERADOR PRESUMIDO NÃO REALIZADO - SAÍDA FICTA

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

### 5. Informações Complementares

Recomendamos a leitura do documento Orientações Consultoria de Segmentos – TGUQYQ - TIL564 - Portaria CAT 17 de 1999 – Composição Das Colunas 10 e 15 No Método Permanente V3, disponível no canal da Consultoria Tributária no portal TDN.

### 6. Referências

- <http://www.fazenda.sp.gov.br/guia/icms/ressarcimento.shtm>
- Rosa José Roberto  
Substituição Tributária a no ICMS: Manual explicativo  
Ottoni Editora, 2008

### 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	17/08/2015	1.00	Tratamento das colunas 17 a 19 no controle de estoque da Portaria CAT 17 / 99	TTBUBK
LSB	03/09/2015	2.00	Tratamento das colunas 17 a 19 no controle de estoque da Portaria CAT 17 / 99	TTBUBK